

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 248 – DOE – 30/12/21 – seção 1 – p.1

LEI Nº 17.498, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2022

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 286.794.942.960,00 (duzentos e oitenta e seis bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	264.819.827.872
1.1 - RECEITAS CORRENTES	256.018.726.372
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	236.085.041.242
CONTRIBUIÇÕES	212.963.773
RECEITA PATRIMONIAL	6.402.294.479
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.207.374
RECEITA INDUSTRIAL	6.873.536
RECEITA DE SERVIÇOS	1.102.660.126
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.373.596.992
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	822.088.850
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.801.101.500
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.650.283.803
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.270.047
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	134.043.881
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.016.503.499
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	53.565.960.322
2.1 - RECEITAS CORRENTES	49.000.302.856
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.565.657.466
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(31.590.845.234)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(29.888.250.842)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.702.594.392)
RECEITA TOTAL	286.794.942.960

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 286.794.942.960,00 (duzentos e oitenta e seis bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais) sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 244.274.611.453,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 42.520.331.507,00 (quarenta e dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	160.127.257.326	84.147.354.127	244.274.611.453
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.269.732.187	17.718.012	1.287.450.199
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.078.387.851	4.276.558	1.082.664.409
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.146.989.364	3.378.155.565	13.525.144.929
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	72.625.751	530.000	73.155.751
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	38.739.336.116	3.518.202.971	42.257.539.087
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.246.706.915	3.107.281.230	21.353.988.145
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.084.006.178	65.666.414	1.149.672.592
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.067.783.263	108.707.147	1.176.490.410
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	6.915.137.454	2.092.520.219	9.007.657.673
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	224.809.893	336.719.170	561.529.063
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	23.047.027.152	320.340.744	23.367.367.896
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.206.515.650	1.190.544.998	4.397.060.648
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	32.233.634.238	60.667.344.077	92.900.978.315
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.364.971.371	14.407.130	1.379.378.501
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.175.852.863	1.591.875.192	3.767.728.055
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.654.740.068	209.197.117	2.863.937.185
CASA CIVIL	122.642.349	0	122.642.349
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.060.645.795	4.664.295	2.065.310.090
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.478.825.458	5.650.576.852	10.129.402.310
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.561.895.830	249.178.718	4.811.074.548

SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	31.753.091	0	31.753.091
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.887.763.841	156.388.550	2.044.152.391
SECRETARIA DE ESPORTES	265.690.226	49.072.762	314.762.988
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.329.171	919.551.910	1.069.881.081
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	62.850.125	162	62.850.287
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	650.799.701	9.000	650.808.701
SECRETARIA DE GOVERNO	1.671.716.314	935.490.096	2.607.206.410
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.340.293	0	2.340.293
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	589.752.932	1.833.575	591.586.507
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.995.886	0	61.995.886
SEGURIDADE SOCIAL	22.438.656.522	20.081.674.985	42.520.331.507
SECRETARIA DA SAÚDE	21.784.923.449	4.993.161.710	26.778.085.159
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.296.191.689	218.815.770	1.515.007.459
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	12.360.800	267.603.410	279.964.210
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.243.792.256	124.113.683	1.367.905.939
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	3.784.644	42.519.548.160	42.523.332.804
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.902.396.316)	(28.484.466.085)	(30.386.862.401)
TOTAL	182.565.913.848	104.229.029.112	286.794.942.960

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.387/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto,

somam R\$ 10.182.988.533,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	4.108.555.929
PRÓPRIOS	3.576.544.376
OUTRAS FONTES	170.095.710
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.327.792.518
TOTAL	10.182.988.533

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.182.988.533,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.343.680.174
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.233.494.412
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	4.478.213.010
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.027.485.712
SECRETARIA DE GOVERNO	100.115.225
TOTAL	10.182.988.533

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes no parágrafo único do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Parágrafo único - Para efeito de atendimento ao que estabelece o § 2º, do artigo 12, da Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, serão consideradas as informações disponíveis e detalhadas nas respectivas solicitações de movimentações orçamentárias no Sistema de Alteração Orçamentária.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Itamar Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Marco Antônio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Diogo de Braga Colombo
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo
Fernando José de Souza Marangoni
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Habitação
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Luiz Orsatti Filho
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Jean Carlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Paulo José Galli
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Julio Serson
Secretário Extraordinário de Relações Internacionais
Maria Lia Pinto Porto Corona
Procuradora Geral do Estado
Alexandre Monclus Romanek
Secretário-Chefe da Casa Militar e Defesa Civil
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 29 de dezembro de 2021.
Os anexos constantes desta lei estão publicados no suplemento nesta data.